

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA O USO
E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, PARA DISPOR SOBRE A DISTÂNCIA
MÍNIMA ENTRE POSTOS DE GASOLINA.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 88 da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, que “Disciplina o uso e ocupação do solo no município de Cuiabá”, com a seguinte redação:

“**Art. 88**

.....

III -

IV - a construção, a instalação e o funcionamento de postos de combustível e derivados, destinados às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e lavagem automática deve respeitar a distância mínima de 1.500 metros entre um posto e outro.”

Art. 2º Não se aplica a restrição de distância criada por meio desta Lei Complementar aos postos de combustíveis e derivados que, antes de sua publicação, já estivessem em funcionamento, em construção ou com projeto de instalação protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca estabelecer uma distância mínima de 1.500 metros entre postos de combustíveis no município de Cuiabá. Trata-se de uma medida preventiva que alia segurança pública, proteção ambiental e planejamento urbano responsável. É de conhecimento de todos que os postos de combustíveis, embora essenciais para a mobilidade da cidade, também representam riscos significativos por lidarem diariamente com substâncias inflamáveis e tóxicas.

A proximidade excessiva entre esses empreendimentos potencializa os riscos de explosões, incêndios e vazamentos que podem comprometer não apenas a segurança de trabalhadores e consumidores, mas também a integridade de bairros inteiros. Além disso, os danos ambientais decorrentes da concentração de postos em áreas restritas são preocupantes. O risco de contaminação do solo e dos lençóis freáticos é real e afeta diretamente a saúde pública.



Ao exigir uma distância mínima, estamos protegendo não apenas o meio ambiente, mas também a qualidade de vida das famílias que vivem próximas a esses estabelecimentos. Vale destacar que a proposta resguarda os postos já existentes, e também aqueles com projeto de construção já protocolado na prefeitura, de forma a não gerar prejuízos aos empreendedores que atuam de boa-fé, mas garante que os novos empreendimentos sejam instalados com maior planejamento e segurança.

Outras capitais brasileiras já adotaram regras semelhantes e Cuiabá não pode ficar atrás nesse debate. Cabe a nós, vereadores, antecipar os problemas e oferecer soluções que tragam equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção da população.

A aprovação deste projeto significará um avanço importante no ordenamento do uso do solo urbano, na prevenção de acidentes e na preservação do meio ambiente. Estamos diante de uma medida simples, mas de grande impacto, que demonstra responsabilidade com a cidade e respeito ao futuro de nossa gente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

